- § 3º Caso não se apresente nenhum candidato para determinado segmento, caberá à Comissão Eleitoral a identificação de pessoas com notório saber na área, para contribuir no processo de indicação de candidatos a membros do Conselho.
- Art. 9º Os eleitores e candidatos que tiverem o pedido de cadastro indeferido, poderão recorrer da respectiva decisão da Comissão Elei-
- § 1º Os recursos deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral em formulário próprio, disponibilizado no link utilizado para cadastro, respeitando os prazos do Art. 5º deste edital.
- § 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, no prazo designado no Art. 5º deste documento, que publicará a decisão final de homologação ou não dos cadastros de eleitores e registros de candidaturas, no diário Oficial e no Portal da SECEC.
- Art. 10 A SECEC não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- Art. 11 As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão

Data

Segunda-feira,

23/11/2020

Segunda-feira, 23/11/2020

Terça-feira

24/11/2020

Terça-feira 24/11/2020

Quarta-feira, 25/11/2020

Quarta-feira

25/11/2020

Quinta -feira.

26/11/2020

Quinta -feira, 26/11/2020

Sexta-feira.

27/11/2020

Sexta-feira 27/11/2020 de Conferência

Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

- Art. 12 É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.
- Art. 13 Cada eleitor e candidato após a análise das informações prestadas e finalizada a sua habilitação, receberá um login e uma senha para o acesso ao sistema de votação, que será aberto no âmbito da Conferência Regional Virtual.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONFERÊNCIAS RE-GIONAIS DE CULTURA

- Art. 14 As Conferências Regionais Virtuais de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, convocadas para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro serão organizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, sob a competência de Comissão definida para este fim em ato próprio.
- Art. 15 As Conferências Regionais Virtuais de Cultura do Rio de Janeiro serão realizadas seguintes datas e horários:

Região compreendida

Norte Fluminense

Ton as fon - Flenana de Conferencia	
9h às 10h - Chamada Inicial e preparação 10h às 13h - Plenária de Conferência	Serrana
14h às 15h - Chamada Inicial e preparação 15h às 18h - Plenária de Conferência	Baixada Litorânea
9h às 10h - Chamada Inicial e preparação 10h às 13h - Plenária de Conferência	Leste Fluminense
14h às 15h - Chamada Inicial e preparação 15h às 18h - Plenária de Conferência	Baixada Fluminense
9h às 10h - Chamada Inicial e preparação 10h às 13h - Plenária de Conferência	Centro-Sul
14h às 15h - Chamada Inicial e preparação 15h às 18h - Plenária de Conferência	Médio Paraíba
9h às 10h - Chamada Inicial e preparação 10h às 13h - Plenária de Conferência	Costa Verde
14h às 15h - Chamada Inicial e preparação 15h às 18h - Plenária de Conferência	Capital

- Art. 16 A dinâmica que regerá cada conferência seguirá a seguinte
- I A Chamada Inicial e Preparação será o período antes do início da plenária para o login e conexão dos participantes da plenária.
- II As plenárias mencionadas no Art. 15 deste anexo seguirão as se-
- a. Pronunciamento de abertura do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do RJ e/ou representante designado
- b. Leitura do Edital e esclarecimentos sobre o processo eleitoral c. Diálogo SECEC Debate aberto
- d. Divulgação da lista de candidatos aptos a participar da eleição
 e. Apresentação e pronunciamento dos candidatos a conselheiros de
- cultura representante da sociedade civil da região. Cada candidato terá no máximo 3 (três) minutos para seu pronunciamento, podendo este período ser reduzido caso tenhamos mais de 10 (dez) candidatos registrados.
- f. Início das votações

Conferência

2ª

3a

4ª

5^a 6ª

7ª

8ª

9ª

10ª

- g. Apuração dos votos
- h. Divulgação do resultado
- Art. 17 Os resultados das eleições serão divulgados no dia 30 de outubro de 2020 no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e posteriormente encaminhado para o Governador do Estado, para a nomeação dos membros da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, componentes do Conselho Estadual de Política Cultural, nos termos do Art. 4º Decreto nº 45.419/2015.

Parágrafo único: No início da votação, a plenária do Colégio Eleitoral decidirá entre os critérios para desempate, sendo estes a idade ou o tempo de atuação cultural na região.

- Art. 18 O Colégio Eleitoral será formado por eleitores participantes das conferências regionais, devidamente inscritos no credenciamento, sob a supervisão de uma Comissão Eleitoral que exercerá a coordenação geral do processo eleitoral, com as seguintes atribuições:
- I cuidar da inscrição e habilitação dos eleitores e candidatos;
- II divulgar a lista de candidatos aptos a participar da eleição na ordem de pronunciamento, de acordo com sorteio, ao inicio das con-
- III assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da eleição;
- IV- apurar, divulgar e publicar os resultados da eleição
- Art. 19 A Comissão Eleitoral será composta por membros indicados pelo Secretário de Estado de Cultura, pertencentes aos quadros da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, membros indicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de janeiro e membros da Sociedade Civil, em ato próprio, e terá como objetivo a coordenação dos trabalhos de eleição realizados durante as Conferências Regionais de Cultura.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Edital, correrão por conta da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Identificação	
Nome:	
Idade:	
Número do RG:	
Número do CPF:	
Cidade de residência:	
Região:	
Endereço:	
Telefone:	
Email:	
Tipo de cadastro:	
	() eleitor () candidato

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital da Conferência Regional de Cultura - 2020 e neste Formulário de Cadastramento. Afirmo também que as informações constantes no mesmo e os documentos apresentados no credenciamento são verdadeiros.



ld: 2266553

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 95 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DOS FÓ-RUNS SETORIAIS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2020, E SOBRE A CHAMADA PÚBLICA PARA ELEITORES E CANDIDATOS DOS SEGMENTOS CULTURAIS
AO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA, com fundamento no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 9º, ambos da Lei nº 7035/2015 e; no parágrafo único do artigo 14, no inciso I do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto nº

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Conselho Estadual de Políticas Culturais, para o biênio 2020-2022, bem como o disposto nos autos do Administrativo nº SEI-180007/000852/2020;

RESOLVE:

Horário

9h às 10h - Chamada Inicial e preparação 10h às 13h - Plenária

14h às 15h - Chamada Inicial e preparação

15h às 18h - Plenária de Conferência

- Art. 1º Instaurar os Fóruns Setoriais de Cultura, que tem por objetivo eleger os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes re-presentantes dos segmentos culturais do estado fluminense, que ocuparão as cadeiras do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, no período de 2020 a 2022. As condições de participação do eleitor e dos candidatos ao cargo de Conselheiro estão dispostas no Edital que compõe o Anexo I desta Resolução.
- Art. 2º O processo eleitoral dos Conselheiros representantes dos segmentos culturais ocorrerá no mês de outubro/2020, sob a Coor-denação Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro organizada conforme disposto no Edital que compõe o Anexo I desta Resolução.
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS SEGMENTOS CULTURAIS PARA O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro tendo em vista o disposto na alínea b do Art. 6º da Lei nº 7035 de 07 de julho de 2015 e no inciso V do art. 3º do Decreto nº 45.419 de 19 de outubro de 2015, estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para a eleição dos membros ti-tulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural, oriundos da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, a se rem eleitos durante os Fóruns dos Segmentos convocados através da Resolução SECEC Nº 95, de 20 de agosto de 2020, para o período de 2020 a 2022.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O Conselho Estadual de Política Cultural CEPC é um órgão colegiado deliberativo, de composição paritária, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura - SEC, nos termos em que foi criado pela Lei 7035 de 07 de julho de 2015.
- Art. 2º O Conselho Estadual de Política Cultural será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indi-cados pela Secretaria de Estado de Cultura e 16 (dezesseis) mem-

bros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, conforme determinado pelas alíneas a e b do Art. 6 da Lei nº 7035, de 07 de julho de 2015

Art. 3º - Dos 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, 10 (dez) serão membros das regiões do Estado eleitos nas Conferências Regionais de Cultura convocadas e organizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, 6 (seis) membros representantes dos segmentos culturais, eleitos nos Fóruns Específicos dos Segmentos, conforme disposto no Decreto nº 45.419/2015.

Art. 4º - O presente processo eleitoral elegerá 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes para o Conselho Estadual de Políticas Culturais, representando os seguintes segmentos culturais que foram definidos no Art. 6°, II, b no Decreto nº 45.419/2015 e são indicados abaixo:

01 (um) representante das artes cênicas:

01 (um) representante das artes visuais;

01 (um) representante do audiovisual 01 (um) representante da música:

(um) representante das áreas de literatura; 01 (um) representante da cultura popular.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - O cadastro dos candidatos ao cargo de representante de segmento cultural do Conselho Estadual de Políticas Culturais, bem como o de eleitor, será realizado via formulário On-Line, no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o seguinte calendário:

Período de cadastramento de CANDIDATO	08/09/2020 a 21/09/2020
Divulgação da lista de CANDI- DATOS habilitados	25/09/2020
Oposição de recurso dos CAN- DIDATOS Inabilitados	26 e 27/09/2020
Divulgação do resultado dos re- cursos dos CANDIDATOS	01/10/2020
Período de cadastramento de ELEITOR	01/10/2020 a 14/10/2020
Divulgação da lista de ELEITO- RES habilitados	16/10/2020
Oposição de recurso dos ELEI- TORES Inabilitados	19 e 20/10/2020
Divulgação do resultado dos re- cursos dos ELEITORES	23/10/2020

Art. 6º - O representante que queira se candidatar a membro do CEPC deverá atender aos seguintes requisitos:

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para registro de candidatura, comprovados através de cópia da carteira de identidade do candidato a ser juntada no sistema virtual;
- II apresentação de comprovantes de atuação no segmento cultural visado, pelo período mínimo de dois anos.

Parágrafo único - Servirão como comprovantes, além da apresenta-ção obrigatória de currículo atualizado, a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos: portfólios; reportagens de jornais; de-clarações de unidades administrativas públicas de cultura; resultados de editais dentro do objeto específico do segmento pretendido; e outros registros similares, que constem nome e data.

- III preencher, assinar e juntar no registro de candidatura o formulário anexo a este edital (Anexo I), com dados do candidato declarando que as informações prestadas no credenciamento são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade e que está ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste edital (Anexo II), bem como sua proposta de atuação no Conselho Estadual de Politica Cultural do Rio de Janeiro (CEPC RJ), fotografia de rosto atual, declaração de adimplência e autorização de uso de imagem e som disposta no formulário de cadastramento
- § 1º Os candidatos e eleitores só poderão figurar em um Fórum de Segmento.
- § 2º Não poderão se cadastrar como candidatos funcionários públicos das esferas Federal, Estadual ou Municipal
- Art. 7º Os participantes da Sociedade Civil que guiserem participar como eleitores do certame, deverão atender aos seguintes requisitos
- I idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, comprovados através de documento original com foto a ser apresentado na inscrição do
- II atuação na área cultural em que votará por pelo menos um ano, a ser comprovada por currículo atualizado e apresentação de documen-tação comprobatória, nos moldes do parágrafo único do artigo 6º des-

Parágrafo Único - Não poderão se cadastrar como candidatos funcionários públicos das esferas Federal, Estadual ou Municipal

- Art. 8º A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 15 deste Edital analisará registro de candidatos, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no Art. 6º deste Edital
- 1º A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos, através do e-mail cadastrado no formulário on-line, ao postulante eleitor ou candidato, durante o período de Cadastro e Registro previsto no Art.
- § 2º A SECEC divulgará a relação de eleitores e candidatos habilitados no portal da SECEC, em suas redes sociais e em Diário Oficial do Estado, nas datas mencionadas no art. 5º deste edital.
- § 3º Caso não se apresente nenhum candidato para determinado segmento, caberá à Comissão Eleitoral a identificação de pessoas com notório saber na área, para contribuir no processo de indicação de candidatos a membros do Conselho.
- Art. 9º Os eleitores e candidatos que tiverem o pedido de cadastro indeferido, poderão recorrer da respectiva decisão da Comissão Elei-
- § 1º Os recursos deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral em formulário próprio, disponibilizado no link utilizado para cadastro, respeitando os prazos do Art. 5º deste edital
- o Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, no prazo designado no Art. 5º deste documento, que publicará a decisão final de homologação ou não dos cadastros de eleitores e registros de candidaturas, no diário Oficial e no Portal da SECEC.
- Art. 10 A SECEC não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados
- Art. 11 As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão





leitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de

Art. 12 - É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto nes-

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13 - O Colégio Eleitoral será formado por todos os inscritos que forem homologados pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - A eleição será realizada virtualmente através de link disponibilizado no Protal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, a partir do das 10 horas (horário de Brasília) do dia 23 de novembro de 2020 até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 27 de secretario de 2020.

§ 1º - Cada eleitor só poderá votar uma única vez, em apenas um candidato do segmento cultural declarado no formulário.

2º - Em caso de empate de candidatos a conselheiros, será considerado como critério de desempate o candidato com mais tempo de experiência no segmento, seguido pelo critério de idade.

Art. 15 - O resultado da eleição será divulgado no dia 30 de outubro de 2020 no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e posteriormente encaminhado para o Governador do Estado, para a nomeação dos membros da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, componentes do Conselho Estadual de Política Cultural, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 45.419/2015.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo ral de que trata este Edital

Art. 17 - As despesas decorrentes da realização do processo eleitora de que trata este Edital, correrão por conta dá Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Identificação	
Nome:	
Idade:	
Número do RG:	
Número do CPF:	
Cidade de residência:	
Segmento Cultural:	
Endereço:	
Telefone:	
Email:	
Tipo de cadastro:	
	() eleitor () candidato

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições esta-belecidas no Edital da Conferência Regional de Cultura - 2020 e nes-te Formulário de Cadastramento. Afirmo também que as informações constantes no mesmo e os documentos apresentados no credencia-mento e são verdadeiros mento são verdadeiros

> Local e data: de 2020. (Assinatura)

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEDSODH N° 207 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo nº SEI-310003/000897/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a concessão do auxílio adoção, para caráter provisório, a FLAVIO HILTON DA SILVA FEITOSA, servidor público estadual, matrícula nº 00-0056820-4, lotado na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em razão da guarda provisória das crianças Gleici Mara Gomes Paranhos, Lyhandra Gomes Paranhos e Williana Gomes dos Santos com fulcro no artigo 3°, "a", "a" e "b", respectivamente, e indeferir em relação a Luyani Gomes Paranhos, por não cumprimento das exigências legais do artigo 3°, "a" da Lei Estadual n° 3.499/2000, a contar de 05 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro. 20 de agosto de 2020

CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Interina

ld: 2266554

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **E DIREITOS HUMANOS**

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEDSODH N° 208 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta no Processo Administrativo nº E-23/015/100724/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão do auxílio adoção, em caráter provisório, a SHIRLEY COSTA PEREIRA, servidora pública estadual, lotada na Secretaria de Estado de Educação- SEEDUC, matrícula nº 00-0962269-7, relativo a criança Vitória Marinho de Oliveira, com ressalva de reavaliação médica dentro de dois anos, na alínea "d'- vitalício e o indeferimento relativo a João Vitor Marinho de Oliveira, com fulcro na Lei Estadual n° 3 499/2000

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, evogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Interina

ld: 2266457

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E **DIREITOS HUMANOS**

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEDSODH N° 209 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

QUE MENCIONA

CONCEDE O AUXÍLIO ADOCÃO NA FORMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo nº SEI-310003/001292/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão do auxílio adoção, em caráter definitivo, a ELAINE CANDELA DE LIMA, servidora pública estadual, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, matrícula nº 00-0962772-0, em razão da adoção da criança Bento Gabriel Candela de Oliveira, com fulcro no artigo 3º, alínea "d", da Lei Estadual nº 3400/2000

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020

CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Interina

ld: 2266462

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 20.08.2020

PROCESSO Nº SEI-390002/001422/2020 - Vinculação de Placa Particular - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

ld: 2266480

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL RESOLUÇÃO PGE Nº 4.594 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4.589, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR

DE ADVOCACIA PÚBLICA (ESAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no

uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 5 de dezembro de 1994, e a Portaria CEE nº 3.712, de 28 de março de 2019, publicada no D.O.E. de 1º de abril de 2019, que, ao homologar o Parecer CEE nº 19, de 19 de março de 2019, credenciou a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) como Escola de Governo,

Art. 1º - O inciso II, do artigo 10 da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação

Janeiro, dentre ativos ou inativos;"

Art. 2º - O inciso II, do § 2º do artigo 10 da Resolução PGE nº 4.589, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...) § 2º. (...) II - contar com, no mínimo, 7 (sete) anos de carreira."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro. 20 de agosto de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA

Procurador-Geral do Estado PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4595 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI E REGULAMENTA O NÚCLEO DE ARBITRAGEM DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO:

- a competência legal da Procuradoria-Geral do Estado para, na forma do inciso XIV, do art. 2º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, propor ao Governador, aos órgãos da Administração Pública direta e às entidades da Administração Pública indireta, medidas de caráter jurídico que visem a aperfeiçoar as práticas admi-

- a edição da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015:

- a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica.

- os termos do Decreto nº 46.245, de 19 de fevereiro de 2018, o qual regulamenta a adoção da arbitragem para dirimir os conflitos que envolvam o Estado do Rio de Janeiro ou suas entidades e confere atribuições específicas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janei-

- os termos da Resolução PGE nº 4.212, de 21 de maio de 2018, que aprova minuta-padrão de cláusula compromissória a ser incorporada em contratos de concessão de serviços públicos, nas concessões patrocinadas e administrativas e nos contratos de concessão de obra, assim como em qualquer outro contrato ou ajuste do qual o Estado do Rio de Janeiro ou suas entidades façam parte e cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

- os termos da Resolução PGF nº 4.213, de 21 de majo de 2018, que disciplina o procedimento de cadastramento dos órgãos arbitrais institucionais junto ao Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO

Art. 1° - Fica instituído o Núcleo de Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado, vinculado ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado,

§ 1º - O Núcleo será composto por um Presidente, designado pelo Procurador-Geral do Estado e. no mínimo, outros 02 (dois) membros. todos Procuradores do Estado em atividade

§ 2º - O Presidente do Núcleo sugerirá ao Procurador-Geral do Estado os demais integrantes do Núcleo.

§ 3º - É assegurada a participação, como convidados, a critério do Presidente do Núcleo, de outros Procuradores do Estado nas reuniões

Art. 2°- Compete ao Núcleo de Arbitragem da Procuradoria-Geral do

I - atuar em todos os procedimentos arbitrais de interesse do Estado do Rio de Janeiro e das Entidades da Administração Pública Estadual

II - atuar em processos judiciais instaurados em razão dos procedimentos arbitrais oriundos, decorrentes ou relacionados às arbitragens abrangidas pelo inciso I deste artigo:

III - manifestar-se nos procedimentos de desapropriação que mencionarem a opção por instauração de procedimento arbitral, conforme art. 10-B do Decreto-lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941;

IV - promover a interlocução da Procuradoria Geral do Estado com os demais órgãos e entidades da administração estadual para subsidiar a defesa do Estado do Rio de Janeiro e das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta nas arbitragens instauradas;

V - coordenar a atuação das entidades de direito privado da Administração Indireta nas arbitragens de interesse desses entes, quando não for o caso de representação direta pela Procuradoria Geral do Estado:

VI - opinar a respeito do juízo de conveniência do Estado do Rio de Janeiro e das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta se submeterem à arbitragem, prévia ou posteriormente ao conflito, bem como a respeito de pareceres jurídicos emitidos no âmbito do Sistema Jurídico Estadual que examinem as hipóteses e limites de aplicação de cláusulas compromissórias e compromissos arbitrais:

VII - deliberar sobre a escolha de árbitro para os procedimentos arbitrais que envolvam o Estado do Rio de Janeiro e as Entidades da Administração Pública Estadual Indireta, submetendo sua indicação ao Procurador-Geral:

VIII- deliberar sobre a manifestação do Estado do Rio de Janeiro e das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta acerca da aceitação, ou não, do árbitro indicado pela contraparte, bem como acerca da escolha do árbitro que presidirá o painel, submetendo tal deliberação ao Procurador-Geral;

IX- deliberar sobre a nomeação dos assistentes técnicos e sobre a aceitação, ou não, dos peritos nomeados.

X - emitir orientações genéricas ou específicas a respeito das questões relacionadas à arbitragem;

XI- receber, analisar e opinar sobre manifestações de interesse na celebração de compromissos arbitrais, a serem submetidas a decisão do Procurador-Geral

XII - instaurar procedimentos administrativos para colheita e complementação de elementos de convencimento quanto à adoção ou não das medidas judiciais ou administrativas relacionadas à definição da política pública de utilização de arbitragem, inclusive com a solicitação de documentação dos órgãos competentes e oitiva de pessoas, a fim de fundamentar o encaminhamento a ser proposto:

XIII - cadastrar órgãos arbitrais institucionais, nos termos do art. 14, §1°, do Decreto estadual nº. 46.245, de 19 de fevereiro de 2018;

XIV - representar, por determinação do Procurador-Geral do Estado, a Procuradoria Geral do Estado em eventos relacionados à arbitragem envolvendo a Administração Pública;

XV - discutir questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administra-tivos e gerenciais de arbitragem envolvendo a Administração estadual

XVI - analisar, discutir, aprofundar temas e gerir conhecimentos referentes à atuação da Procuradoria Geral do Estado em arbitragens envolvendo a Administração Pública;

XVII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade designadas pelo Procurador-Geral do Estado

Parágrafo Único - O exercício das atribuições do Núcleo de Arbitragem, dispostas nos incisos deste artigo, dependerá de prévia ciência e autorização do Procurador-Geral do Estado, lançada em expediente próprio e específico para cada ato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Presidente do Núcleo de Arbitragem da Procuradoria Geral do Estado, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por regulamento:

I - zelar pelo correto cadastramento dos procedimentos arbitrais no sistema eletrônico de acompanhamento de processos disponibilizado para essa finalidade:



